



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 152/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.491 de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a dispensa de ponto dos especialistas de educação no período de recesso escolar e dá outras providências

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Fausto Salvador Peres, Autor do Projeto de Lei em tela.

Cabe mencionar que o nobre Vereador também protocolou as Emendas nº 01 e 02 à presente proposição em 13/06/2017, porém em 14/06/2017 o Autor solicitou o arquivamento das mesmas, sendo tal pedido deferido pelo Presidente desta Casa, conforme fls. 17; razão pela qual esta Comissão não se manifestará sobre as referidas emendas.

Ocorre que, sob o aspecto legal, a Emenda nº 03 não sana a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 38, inciso I da LOMS).

Entretanto, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementar no Município o pretendido na proposição

S/C., 20 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator